



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
26/10/2019  
Celia Lucia SA  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.471 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Assegura à Polícia Civil, para fins de  
consecução de suas atribuições  
precípua, autonomia administrativa e  
financeira, e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** À Polícia Civil do Estado da Paraíba, para fins de  
consecução de suas atividades precípua, são asseguradas autonomia funcional,  
administrativa, orçamentária e financeira, nos termos da legislação estadual  
vigente:

- I - praticar atos próprios de gestão administrativa,  
orçamentária, financeira e de pessoal, decidindo sobre a situação funcional dos  
servidores da carreira da Polícia Civil e dos cargos comissionados e funções de  
confiança, bem como dos serviços auxiliares organizados em quadros próprios;
- II - adquirir bens e contratar serviços, efetuar respectiva  
contabilização;
- III - regulamentar sobre as atribuições de seus órgãos  
policiais e de apoio administrativo e dos serviços auxiliares;
- IV - regulamentar sobre a composição e atribuições de  
seus órgãos de administração.

§ 1º Em decorrência da complexidade de  
responsabilidades inerentes à instituição, ser-lhe-á destinada uma unidade  
gestora, sobre a qual o Delegado Geral da Polícia Civil responde pela  
ordenação das despesas.

§ 2º O Delegado Geral poderá conferir o poder que lhe  
cabe de ordenação das despesas nos termos do § 1º deste artigo a outras  
autoridades gestoras da Polícia Civil.

§ 3º Em caso de outras autoridades gestoras da Polícia



## ESTADO DA PARAÍBA

Civil receberem a incumbência de ordenação de despesas, deverão prestar contas mensalmente ao Delegado Geral da Polícia Civil em decorrência dessa gestão financeira delegada.

**§ 4º** As decisões da Polícia Civil, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, e obedecidas as formalidades legais, têm autoexecutoriedade e eficácia plena, ressalvadas as competências constitucionais dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Tribunal de Contas.

**Art. 2º** Constituem recursos para consecução das ações da Polícia Civil do Estado da Paraíba:

I - as dotações orçamentárias e os créditos adicionais originários do Tesouro do Estado;

II - os recursos provenientes de convênios ou acordos firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

III - taxas e valores cobrados para inscrição em concurso público para provimento de todos os cargos da Polícia Civil;

IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - a arrecadação de tarifas cobradas por serviços prestados por órgãos da estrutura da Polícia Civil;

VII - outras receitas previstas em lei.

**Art. 3º** A Polícia Civil do Estado elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os princípios institucionais e o plano anual de atuação, encaminhando-a, por meio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para análise, consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

**Art. 4º** A estrutura orgânica dos órgãos necessários à consecução das funções institucionais da Polícia Civil deverá ser estabelecida



## ESTADO DA PARAÍBA

por meio de legislação específica, em conformidade com o parágrafo único do art. 7º da lei complementar nº 85 de 13 de agosto de 2008 (Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba).

**Art. 5º** A Academia de Ensino de Polícia – ACADEPOL, que passa a ser denominada Academia de Ensino da Polícia Civil – ACADEPOL, e o Instituto de Polícia Científica – IPC ficam subordinados à Delegacia Geral da Polícia Civil.

**Art. 6º** Para fins do disposto nesta Lei, a proposta orçamentária da Polícia Civil será encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para análise e consolidação ao Projeto de Lei Orçamentária do exercício seguinte ao do ano de publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

3/3